

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 19 DE 11 DE JUNHO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Régio Lima Vasconcelos – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Rogério Matias Rebouças da Silveira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0275626-93.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Natanael Castro Fernandes.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." O Dr. Régio Lima Vasconcelos – Procurador de Justiça, não participou desse julgamento diante de seu impedimento legal, sendo convocado o Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0063438-33.2015.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargantes: Haroldo Cardoso da Silva, Francisco Wanderley Alves da Silva, Antônio Ferreira Barbosa Júnior e Elidson Temoteo Valentim.

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los com efeitos infringentes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0032380-07.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: José Soares Batista.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por maioria de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." A Exma, Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes emitiu Declaração de Voto pelo conhecimento e parcial provimento do apelo.

APELAÇÃO CRIME Nº 0003778-83.2012.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Belton Gomes da Silva Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0623966-27.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Impetrante: Adva. Lara Jéssica Viana Severiano.

Paciente: Francisco Dialyson Ramos Vidal.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0625366-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adva. André Eugênio de Oliveira Quezado.

Paciente: Jean Felipe Sousa Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0624160-27.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.

Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Renato de Almeida Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Pùblico.

HABEAS CORPUS Nº 0625042-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.

Impetrante: Adv. Leonardo Feitosa Arrais Minete.

Paciente: Lucas Felipe Ferro de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a de ofício, com aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0138669-71.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Glailton de Sousa e José Valmir Terto do Carmo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de José Valmir Terto do Carmo, para negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença objurgada e, quanto ao réu Francisco Glailton de Sousa, reconhecida, ex officio, a prescrição na modalidade retroativa, declarando-se extinta a punibilidade do réu pelo crime do art. 33 da lei 11.343/06, pelo que restou prejudicada a análise recursal, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante José Valmir Terto do Carmo, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200707-66.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM.

Apelantes: Yago Alves da Silva e Igor Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos apelantes, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0001531-64.2008.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcondes Gordiano de Oliveira Neto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o representante do Ministério Público, bem como o advogado do apelante.

APELAÇÃO CRIME Nº 0200814-07.2022.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Maria Talita Hevylli Cavalcante Quirino.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Ana Maria Costa Vale.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0037718-49.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Adriano Nascimento Holanda e Saulo Carvalho Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistentes: Sérgio Davi Sousa Mendes, Marisa Juliane Sousa do Nascimento, Manuela Rafaella Sousa do Nascimento e Jacqueline de Paula Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o recurso de Adriano Nascimento Holanda, bem como conheceu do recurso interposto por Saulo Carvalho Freitas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelante Saulo Carvalho Freitas, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0002887-89.2019.8.06.0149 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José de Alencar Lopes Vidal Gondim.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

"Após as sustentações orais do advogado do apelante e do representante do Ministério Público, a eminente Relatora Desa. Vanja Fontenele Pontes retirou os autos de mesa, para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0106837-93.2007.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Deivid de Sousa Araújo e Gledberto Leão Pascoal.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado dos apelantes, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0625160-62.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Jéssica Maria Rodrigues de Lima. Paciente: José Muriel Rodrigues da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624575-10.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Camilo Jovelino Teobaldo.

Paciente: Hainer Pinheiro da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624102-24.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAREMA.

Impetrante: Adva. Isabelle Thais Costa Silva.

Paciente: Tallysson de Sousa Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

HABEAS CORPUS Nº 0624539-65.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: George William Lopes de Araújo.

Paciente: Gabriel Silva de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0140210-42.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Luziano Silva de Oliveira.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reformando a pena definitiva para 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como o representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0000410-38.2018.8.06.0114 DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

Apelante: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Apelado: Vicente Leite Sobreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral no tempo regimental, o representante do Ministério Públíco, bem como a advogada do apelado.

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0022352-43.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Daniel Antunes Soares.

Agravado: Ministério Públíco do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do agravante, bem como o representante do Ministério Públíco.

APELAÇÃO CRIME Nº 0050274-64.2020.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Sidney Francisco Lima Alves.

Apelado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada do apelante, bem como o representante do Ministério Públíco.

HABEAS CORPUS Nº 0000346-35.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Impetrante: Adva. Ghretiane Dutra Torres.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624098-84.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrili Pinheiro do Carmo. Paciente: João Agapito Bezerra Neto.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624761-33.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rennier Martins Vasconcelos.

Pacientes: Erivandro Pontes Tomé e Juan Pablo de Oliveira Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625362-39.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Eric Wesley Silva de Almeida.

Paciente: Alessandro Pontes da Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625411-80.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624209-68.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Judicael de Almeida Nascimento.

Paciente: Gleiciano Martins de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624335-21.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adva. Aline Cynara Maia Queiroz.

Paciente: Júlio César Sousa Arruda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624389-84.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Adv. Alberto Halysson Bezerra Praxedes.

Paciente: José Cláudio da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624493-76.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adva. Mônica Maria Marques Matias.

Paciente: Adson Diego Lima Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624720-66.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Impetrante: Adv. Coriolano Ozires Fernandes.

Paciente: Francisco Deuzijane Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624782-09.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Daniel Gomes da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624866-10.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Sílvia Helena Tavares da Cruz.

Paciente: Maria Leidiane Gadelha da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625088-75.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Eugênio de Oliveira Quezado.  
Paciente: Carlos Robert de Freitas Oliveira.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624721-51.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.  
Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira.  
Paciente: Antony Israel Isaías Silva.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0624804-67.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa.  
Paciente: Delf Moreira de Sousa.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0624906-89.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Carlos Eduardo Gomes Guerreiro.  
Paciente: Francisco Deimerson Batista da Silva.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0625027-20.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE TIANGUÁ.  
Impetrantes: Advs. Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar, Felipe Bôto de Aguiar e Bianca Bruno da Silva.  
Paciente: João Vitor Moura Alves da Costa.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0625117-28.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adva. Alane Cristina Nogueira Freitas.  
Paciente: Iraniildo Junior Pereira da Silva.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0625306-06.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Francisco Josiel Duarte da Silva Magalhães.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0625354-62.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.  
Paciente: Francisco Gabriel Alcantara Correia.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0625401-36.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.  
Impetrante: Adva. Ana Patrícia Bezerra Cavalcanti.  
Paciente: Segredo de Justiça.  
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."  
HABEAS CORPUS Nº 0624076-26.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Adv. Jhansen Thadeu Liberato Araújo.  
Paciente: Antônio Marcos Madeira Braz.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com determinação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624448-72.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Paciente: Rosielba Cristina Rodrigues de Oliveira.  
Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.  
Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.  
Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."  
HABEAS CORPUS Nº 0624658-26.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Iasis Custódia Marinho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0624911-14.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625135-49.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Júlio César da Silva Alcântara Filho.

Paciente: Francisco Edelton da Silva Alves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625239-41.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa.

Paciente: Paulo Vitor Mendonça Parente.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

HABEAS CORPUS Nº 0625375-38.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: David Wilker da Silva de Moura.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0012403-81.2014.8.06.0029/50000 DA COMARCA DE ACOPIARA.

Embargante: Rinaldo Vieira Costa.

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0026288-71.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Gutemberg de Sousa Nogueira.

Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050545-84.2021.8.06.0070/50000 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogados: Danielle Silva Medeiros e Hudson de Freitas. Embargado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0209375-59.2024.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Antônio Gerardo Monteiro Loiola. Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0178961-54.2019.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Anderson Praxedes Freitas. Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050687-84.2020.8.06.0115/50000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE.

Embargante: Francisco de Assis da Costa e Silva. Embargado: Ministério Públíco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los parcialmente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0160048-92.2017.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Embargante: Rafael Ferreira Martins.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200155-07.2024.8.06.0302/50000 DA COMARCA DE JAGUARIBE.

Embargante: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Erivaldo de Araújo Soares Júnior

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los com efeitos modificativos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0206547-24.2023.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Embargante: Victor Mateus The Távora.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000068-17.2018.8.06.0182/50000 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Embargante: Companhia Energética do Ceará – ENEL.

Embargado: Márcio Henrique Soares Barreto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0029861-31.2017.8.06.0151/50000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco José Mendes Vasconcelos.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050406-77.2020.8.06.0132/50000 DA COMARCA DE NOVA OLINDA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato.

Embargado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, para acolhê-los, suprindo o erro material alegado, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0623450-07.2025.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Maria de Fátima Alves Paiva.

Advogado: Fernando Leonel da Silveira Pereira

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0250414-70.2023.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Paulo André Pedroza de Lima.

Embargados: Francisco Tales Macedo Júnior, Bruno Lobo Siebra de Carvalho e Lino André Aragão Correia Máximo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0049171-61.2015.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Eduardo Diogo Diógenes Quezado.

Embargado: Segredo de Justiça.

Assistentes: Segredo de Justiça.

Advogado: Henrique de Mendonça Ximenes.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0200310-32.2023.8.06.0112/50000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Embargante: Segredo de Justiça.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva.

Embargado: Segredo de Justiça.

Assistente: Segredo de Justiça.

Advogado: Jackson William Bahls Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0205444-79.2023.8.06.0293/50000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Embargante: José Queiroz Façanha Júnior.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0211802-97.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Francisco Rodrigues de Lima Neto.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0211802-97.2022.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Ítalo Eugênio Parente Silveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0236932-60.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Roberto de Lima Sousa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0196272-58.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: João Levi da Silva de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029802-95.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Pedro Henrique de Moraes Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001477-71.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Rafael Carvalhedo Cavalcante. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003049-33.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Cleiton Silva. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0039412-53.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jardel Gomes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001950-14.2009.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Irandi Ferreira de Brito.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0208406-75.2023.8.06.0293 DA COMARCA DE BOA VIAGEM.

Apelantes: Rafael da Cruz Samuel e Iranildo da Cruz Xavier.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao apelo de Iranildo da Cruz Xavier, e dar parcial provimento ao recurso interposto por Rafael da Cruz Samuel, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0009439-84.2019.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Cícero Evandro do Nascimento Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, porém, de ofício, modificou a pena para 8 (oito) anos, 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias de reclusão, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0158323-97.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Alfelison do Nascimento Freitas e Antônio Charles Temóteo da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos para, na extensão cognoscível, dar parcial provimento ao apelo de Antônio Charles Temóteo da Silva, para modificar a pena definitiva para 21 (vinte e um) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa; bem como negar provimento ao apelo de Alfélixon do Nascimento Freitas e, de ofício, modificar a pena definitiva para 21 (vinte e um) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa e, ainda, por extensão de benefícios, modificar a pena definitiva do réu Lucivaldo Ramos da Silva para 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050596-42.2020.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelante: Harthely Gutierrez Alves de Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0292549-34.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Marcos da Silva Ferreira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0291853-95.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Gabriel Epaminondas Lima Oliveira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0004295-83.2015.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Apelante: Francisco Adnilson da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229777-06.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Eduardo Costa Araujo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0241575-22.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Francisco Paula de Freitas e Luiz Caio Rodrigues de Aguiar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0265171-35.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Glaison da Silva Fernandes.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201461-41.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Edmilson Portela de Aguiar, Antônio Lucas Conceição Paulo e Valdelino Paulino da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

"Após anunciado o processo, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria o Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Adiado o Julgamento."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003884-59.2014.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Vilania de Oliveira Viana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, exercendo juízo de retratação para adequar o acórdão de fls. 187/210, à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recursos repetitivos (Tema 1098), conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0103924-21.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Ministério Público do Estado do Ceará, Francisco Bruno Andrade Oliveira Barroso e Olegario Gomes Pereira Neto.

Apelados: Vauires Jorge Costa e Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010340-16.2023.8.06.0111 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Apelante: Sidnei Fontenele Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Benedito Hélder Afonso Ibiapina e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0039383-13.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Gregório Moura da Paz.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003708-42.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ranier Lemos Albuquerque.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0009550-55.2014.8.06.0173 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Antônio Diogo Sipriano de Araújo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0013962-92.2013.8.06.0034 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Francisco Auricélio Ferreira Chaves.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001417-69.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: João Eduardo Ferreira dos Santos.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000811-03.2004.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ.

Recorrente: Ademildo Ferreira Soares.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205866-33.2023.8.06.0300 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Recorrente: Erbesson Lima Nascimento.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011747-64.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: George Lima da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0038577-65.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207275-97.2025.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Adriano Vieira de Paula.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0052397-17.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Recorrente: Renato Barbosa.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000780-66.2017.8.06.0109 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Vicente Henrique Silva Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203915-12.2023.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Marcos José Cruz Saraiva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000187-75.2018.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Apelante: Carlos Augusto Siqueira Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0008483-94.2019.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.

Apelante: Lucas Carlos Garcia da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050342-04.2021.8.06.0077 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0000485-75.2000.8.06.0060 DA COMARCA DE JUCÁS.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Adriana Pereira Ledo e João Gerson Fernandes Duarte.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRADO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004038-39.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Agravado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agrado em Execução Penal, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0189195-66.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorridos: Cláudio Henrique Afonso Milério e Fernando Hélio Afonso Milério.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002257-33.2006.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Apelantes: Paulo Henrique do Nascimento e José Rodrigues de Souza.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, decretou, de ofício, a nulidade parcial da audiência de instrução e julgamento, assim como dos atos processuais subsequentes e dependentes, retomando-se o curso processual, com o refazimento das providências afetadas, resultando prejudicado o exame das apelações, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0155969-02.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Emerson Bezerra de Lima e Juliana Pereira Lopes.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Francisco Emerson Bezerra de Lima, dando-lhe provimento, estendendo os efeitos da decisão à corré Juliana Pereira Lopes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0253607-93.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Silvia Helena Freitas do Nascimento.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200041-02.2023.8.06.0303 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: Arlindo Felinto da Cruz Júnior.

Apelante/Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao interposto pelo Ministério Pùblico e dar parcial provimento ao ofertado pela defesa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0002804-67.2019.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Davi Costa Pordeus e Härnesson Carneiro de Lima.

Apelante: Segredo de Justiça.

Repr. Legal: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0203985-08.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: José Carlos Agostinho dos Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0024987-36.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Lourival Matias da Costa Neto.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200762-32.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE TIANGUÁ.

Apelante: Geovane Oliveira do Nascimento.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229550-74.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Victor Edson Clemente dos Santos.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202670-21.2024.8.06.0300 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Márcio Ezequiel Ramos da Silva.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0262381-78.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Luís Ricardo Lima de Almeida e Paulo Kauã Silva de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para negar-lhes provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0251002-43.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202685-93.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE IPU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Guilherme Janderson Martins Madeira e Anderson Jorge Martins Madeira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0281814-68.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Marcos Aurelio Vieira da Costa e Airton Jefson da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0003647-85.2019.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA.

Apelantes/Apelados: José Gomes de Freitas e Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0227442-77.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Maria Raquel Barbosa dos Santos e Samara Pereira Mendes da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0226606-70.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Alisson da Silva Leite.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0211983-30.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Victor Hugo Fernandes Barreto.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0202765-42.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE ALTO SANTO.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael Alves de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0200038-90.2022.8.06.0300 DA COMARCA DE BATURITÉ.**

Apelante: Paulo Henrique Dutra do Nascimento.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0283562-38.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Messias de Oliveira Gomes Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0015234-59.2016.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.**

Apelantes: Edvando dos Santos Pinho e Francisca Maria Silva de Arruda.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0000033-76.2019.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI.**

Apelante: Jonatha Fernandes Augusto Fontes.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares e, no mérito, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, estendendo os efeitos da absolvição, em relação ao crime do artigo 35, da Lei n. 11.343/06, ao corrélou Jonatha Fernandes Augusto Fontes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**APELAÇÃO CRIME Nº 0124439-14.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente e, de ofício, declarou extinta a punibilidade do réu Hiago Ferreira Machado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em relação ao Delito de Corrupção de Menores, e no mérito, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença que o condenou pela prática do crime previsto no art. 14, da Lei n. 10.826/06, nos termos do voto da Desa. Relatora."

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8004043-90.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Agravante: Francisco Willian da Silva Medeiros.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8005105-68.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Agravante: Joaquim Monteiro.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator."

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8006616-67.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.**

Agravante: José Queiroz Façanha Júnior.

Agravado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o Agravo em Execução Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 8000036-14.2023.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrentes: Francisco Lourenço de Freitas e Paulo Henrique Jorge Oliveira.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar que se aplique o percentual de 1/6 para fins de progressão de regime, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050478-91.2021.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorridos: José de Ribamar Pereira e Jayra Mayara Ferreira Lopes Barbosa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0286105-14.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: Mizael Gomes de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0169502-62.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Claudiér Fernandes de Sousa e John Brito Sousa.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos recursos interpostos, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0029412-42.2018.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Apelante: Joaquim Alves Ferreira Neto.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0206435-24.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Anderson da Costa Lima.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, Sérgio Luiz Arruda Parente e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, reduzindo, ex officio, a pena de multa imposta ao réu/apelante para 8 (oito) dias-multa, mantendo o restante da decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator."

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente, foram retirados de pauta os Habeas Corpus nº 0623099-34.2025.8.06.0000 e 0624326-59.2025.8.06.0000.

Da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, foi retirado de mesa o Habeas Corpus nº 0624770-92.2025.8.06.0000, bem como a Apelação Crime nº 0031202-47.2023.8.06.0001 (pauta nº 20/2025), restando adiados para a sessão do dia 18/6/2025.

Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina, foi retirado de mesa o Recurso em Sentido Estrito nº 0204021-75.2023.8.06.0296 (pauta nº 20/2025), ficando adiado para a sessão do dia 18/6/2025.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Parabéns pela passagem do aniversário natalício da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, bem como Votos de Congratulações aos novos dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva, Emanuel Leite Albuquerque, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Durval Aires Filho e, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pelo lançamento do Livro "Direitos, Proteção e Autonomia da Pessoa Idosa sob uma Perspectiva Sistêmica". Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 22h17mim (vinte e duas horas e dezessete minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal